



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**REQUERIMENTO N° de 2024.**

(Da. Sra. Sâmia Bomfim)

Requer a realização de audiência pública para discutir os futuros avanços legislativos possíveis dentro da Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de menores à luz do Projeto de Lei nº 565/2022.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos artigos 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para discutir os futuros avanços legislativos possíveis dentro da Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de menores à luz do Projeto de Lei nº 565/2022, com a presença das e dos seguintes convidadas(os):

- 1) Sra. Raquel Cantarelli, mãe de Haia, caso Brasil x Irlanda;
- 2) Sra. Michelle Najara, Autoridade Central Brasileira (ACAF);
- 3) Sr. Boni de Moraes Soares, Advocacia Geral da União;
- 4) Sra. Daniela Correa Jacques Brauner, Defensora Pública Federal;
- 5) Representante da Revibra Europa;
- 6) Representante do Instituto Alana.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249687438600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 4 9 6 8 7 4 3 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças (também conhecida como Convenção da Haia) de 1980, ratificada pelo Brasil em 1999, considera a transferência de crianças e adolescentes de suas residências habituais para outros países uma violação dos direitos de família e da criança.

Durante os últimos 40 anos, a aplicação restritiva deste tratado tem ignorado situações de violência doméstica contra mulheres brasileiras migrantes e seu impacto direto e indireto em menores. O artigo 13 1(b) da Convenção prevê o não retorno da criança quando existir risco grave de perigo de ordem física ou psíquica, ou de qualquer outro modo à integridade do menor. No entanto, a aplicabilidade da provisão é restrita, sendo considerada unicamente quanto à agressão exclusivamente direcionada contra a criança e não à mãe.

A presente audiência tem como objetivo aprofundar o conhecimento técnico e contextualizar em casos concretos as consequências da aplicação da Convenção da Haia de 1980 para aprimorar o Projeto de Lei 565/2022.

Pelo exposto, tendo em vista o teor relevante das considerações acima narradas, insto as nobres Pares na perspectiva de apoio à aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

**Deputada Sâmia Bomfim**

PSOL/SP



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249687438600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 4 9 6 8 7 4 3 8 6 0 0 \*